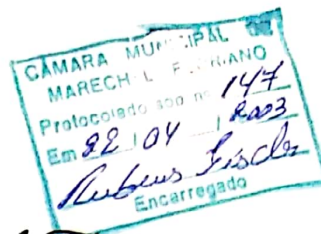


Expediente do dia
Em 22/04/2003
[Assinatura]



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ordem do dia
Em 06/05/2003

PROJETO DE LEI Nº 007/2003.

Expediente do dia
Em 22/04/2003
[Assinatura]

Expediente do dia
Em 22/04/2003
Secretário Geral Adm.
Cumprimento do disposto nos arts 335
e 336 da Constituição de V. Ex.^a para as
providências legais do projeto nº 07/2003
[Assinatura]

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
ASSEPSIA NO ATO DO FORNECIMENTO AO
CONSUMIDOR DE BEBIDAS EMBALADAS
EM LATAS, E A OBRIGATORIEDADE DO
FORNECIMENTO DE CAFÉZINHOS EM
XICARAS ESTERELIZADAS OU EM COPOS
DESCARTÁVEIS EM TODO O MUNICÍPIO
DE MARECHAL FLORIANO-ES.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

APROVA:

Art. 1º - Fica obrigado o fornecedor de bebidas embaladas em latas ao consumidor direto, de lava-las em água corrente, na presença do consumidor e fica obrigado o fornecedor de qualquer bebida a servi-lo em recipientes esterilizados em água fervente ou vapor d'água ou em copos descartáveis.

Art. 2º - O não cumprimento do Art. 1º, será punido com multa de 01 salário mínimo. A reincidência ensejará além de multa em dobro, a possibilidade do fechamento temporário do estabelecimento, variando de 24 à 72 horas de punição.

Art. 3º - A prefeitura municipal, num prazo de 30 (trinta) dias providenciará a afixação de cartazes orientando os comerciantes e divulgará nas escolas localizadas no município de Marechal Floriano a obrigatoriedade imposta pela presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme orçamento aprovado para 2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Comissão de Legislação
e Redação Final
Em 22/04/2003
[Assinatura]

A Comissão de Educação
Saúde e Assistência
Em 22/04/2003
[Assinatura]

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 22/04/2003
[Assinatura]



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 22 de abril de 2003.

ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VEREADOR

Em 26/05/2003
APROVADO
Presidente